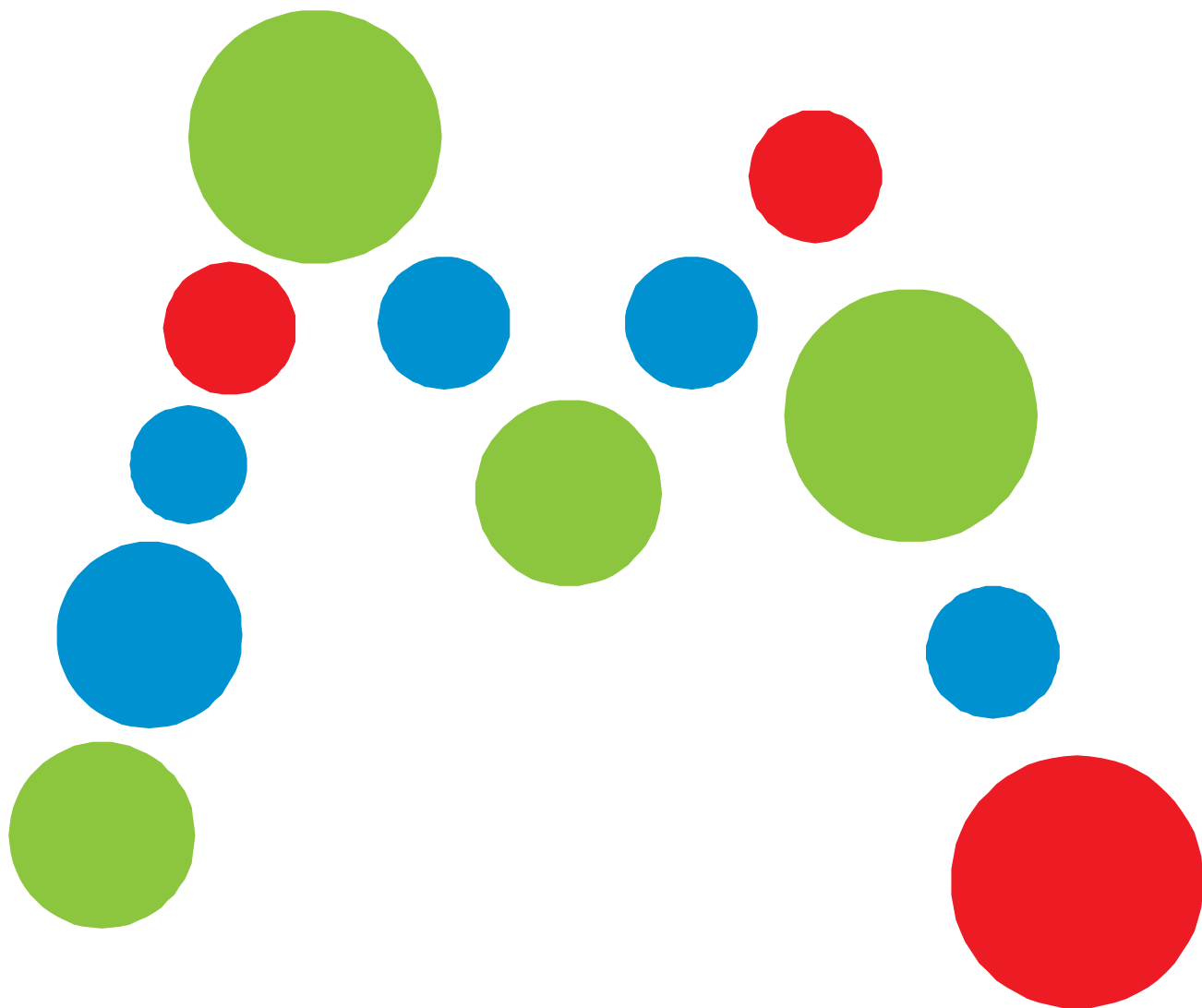


# Mercados

informação regulamentar



**Itália**

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Abril 2016



aicep Portugal Global

## Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	4

## Regime Geral de Importação

A Itália, como membro da [União Europeia](#) (UE), é parte integrante da [União Aduaneira](#), caracterizada, essencialmente, pela livre circulação de mercadorias e pela adoção de uma política comercial comum relativamente a países terceiros.

O [Mercado Único](#), instituído em 1993 entre os Estados-membros da UE, criou um grande espaço económico interno, traduzido na liberdade de circulação de bens, de capitais, de pessoas e de serviços, tendo sido suprimidas as fronteiras internas aduaneiras, fiscais e técnicas.

Deste modo, as mercadorias com origem na UE ou colocadas em livre prática no território comunitário (isto é, que sejam provenientes dos Estados terceiros em relação às quais forem pagos os direitos aduaneiros e que tenham cumprido as formalidade de importação) encontram-se isentas de controlos alfandegários, sem prejuízo, porém, de uma fiscalização no que respeita à respetiva qualidade e características técnicas.

Neste contexto, a [rede SOLVIT](#) surge como um mecanismo criado pela União Europeia para resolução de problemas entre os Estados-membros resultantes da aplicação incorreta das regras do Mercado Único, evitando-se, assim, o recurso aos tribunais.

A [União Aduaneira](#) implica, para além da existência de um território aduaneiro único, a adoção da mesma legislação neste domínio – Código Aduaneiro Comunitário (CAC) – que estabelece as normas e os procedimentos gerais relativos às importações e exportações de mercadorias entre a União Europeia e os países terceiros, bem como a aplicação de iguais imposições alfandegárias aos produtos provenientes do exterior – [Pauta Exterior Comum \(PEC\)](#).

Importa referir que com o objetivo de melhorar os controlos aduaneiros, agilizar os procedimentos de desalfandegamento, simplificar os regimes aduaneiros económicos, facilitar o comércio através da garantia de um elevado nível de segurança nas fronteiras, entre outros desígnios de modernização, foi publicado um novo [Código Aduaneiro da União](#), que entrou em vigor a 30 de outubro de 2013, sendo que a maioria das suas disposições só será aplicável a partir de 1 de maio de 2016, segundo o [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 2016/481](#), que revoga o Regulamento n.º 2913/92, atual CAC, bem como do Regulamento n.º 2454/93, que fixa as respetivas disposições de aplicação.

A regra geral de livre comércio com países terceiros não impede que as instâncias comunitárias determinem restrições às importações (fixação de contingentes anuais), quando negociados no seio da Organização Mundial de Comércio ([World Trade Organization](#)).

A PEC baseia-se no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, sendo os direitos de importação na sua maioria *ad valorem*, calculados sobre o valor *CIF* das mercadorias.

Para além dos referidos encargos, há também lugar ao pagamento do [Imposto sobre o Valor Acrescentado](#). Este encargo, consoante os produtos/serviços, pode traduzir-se nas seguintes taxas:

- 22% (taxa normal) incidente sobre a generalidade dos bens e serviços;
- 10% (taxa reduzida) que recai, entre outros, sobre alguns géneros alimentícios, produtos farmacêuticos e serviços hoteleiros/restauração;
- 5% (nova taxa reduzida em vigor desde 1 de janeiro de 2016) que incide sobre os serviços médicos e sociais;
- 4% (taxa reduzida especial) aplicável, por exemplo, a jornais, revistas e *e-books* e, também, a alguns géneros alimentícios (bens de primeira necessidade).

Com a aprovação e publicação da Lei do Orçamento para 2016, [foram introduzidas alterações no Imposto sobre o Valor Acrescentado, para além da criação de uma nova taxa reduzida de 5%](#).

Importa, ainda, mencionar os [Impostos Especiais de Consumo \(IEC\)](#), harmonizados na UE (a taxas variáveis), que incidem sobre determinados produtos, como sejam, as bebidas alcoólicas, o tabaco, os produtos petrolíferos, entre outros.

Os interessados podem aceder a informação sobre os impostos e taxas na UE ([Taxation and Customs Union](#)), no [Portal Europa](#); também está disponível para consulta, a publicação – [VAT Rates Applied in the Member States of the European Union \(January 2016\)](#).

Por último, é de salientar que, por questões de segurança, todas as empresas italianas ou estrangeiras que forneçam bens ou serviços a entidades públicas italianas ou a entidades privadas concessionadas pelo Estado italiano (*Pubblica Amministrazione*), e cujos contratos/subcontratos tenham um valor superior a 150.000 euros, devem fazer-se acompanhar de um certificado Anti-Mafia ([Documentazione Antimafia](#)), que [deve ser requerido pela entidade adjudicante junto da Banca Dati Nazionale Unica per la Documentazione Antimafia \(BDNA\)](#) desde [7 de janeiro de 2016](#).

## Regime de Investimento Estrangeiro

O Tratado de União Europeia consagra, entre outros princípios, a liberdade de circulação de capitais, de onde enforma um quadro geral do investimento estrangeiro comum em todo o espaço comunitário, nos limites decorrentes do princípio da subsidiariedade, sem prejuízo dos instrumentos legislativos estabelecidos pelos Estados-membros.

Assim, o investidor estrangeiro encontra neste país um regime jurídico adaptado ao ordenamento comunitário, no sentido de uma maior liberalização do direito de estabelecimento e da livre circulação de capitais, embora com particularidades.

A Itália, como os restantes parceiros da UE, consagrou o regime geral de liberdade dos investimentos estrangeiros, com exceção dos setores sujeitos a regulamentação específica em matéria do direito de estabelecimento ou sob o domínio do Estado, como sejam, a indústria aeronáutica, petrolífera, e a navegação costeira. Acresce que a Sicília é uma região na qual não é permitida a atividade de empresas estrangeiras no mar.

De modo geral, não existem restrições no setor privado e as empresas podem ser detidas a 100% por capital estrangeiro, pelo que, por regra, ao promotor externo é conferido o mesmo tratamento que o concedido aos nacionais. Há que considerar, no entanto, algumas limitações no tocante à participação em determinados setores, como sejam o bancário e o segurador.

Não existem constrangimentos quanto à transferência de dividendos, lucros e *royalties* para o exterior, sendo permitido aceder a financiamento no mercado local em moeda nacional ou estrangeira.

A nível organizacional, a agência [INVITALIA](#) (sob a responsabilidade do Ministério da Economia) tem a seu cargo [incentivar o investimento direto \(nacional e internacional\) e apoiar o desenvolvimento económico do país](#). Na respetiva página *Web* é disponibilizada informação sobre os serviços que presta, nomeadamente sobre os apoios na constituição de sociedades (consultar o ficheiro [Doing Business in Italy](#)).

Tratando-se de empresa/cidadão da União Europeia que pretenda desenvolver uma atividade económica em Itália o interessado pode obter toda a informação necessária para o exercício da sua atividade junto do [balcão único italiano da rede europeia EUGO](#).

Uma vez que a burocracia e a complexidade legislativa continuam a ser fatores limitativos do investimento em Itália e os projetos de investimento podem estar sujeitos a condições especiais de autorização e controlo junto dos organismos competentes é fundamental o contacto prévio e eventual contratação de consultores locais designados por *commercialisti*.

No que respeita aos incentivos, o promotor pode recorrer a ajudas regionais/setoriais, benefícios/créditos fiscais, apoios comunitários, entre outros. A *INVITALIA* disponibiliza, no seu *site*, [informação específica sobre incentivos](#), pelo que os interessados devem estabelecer contacto com a referida agência para aferir da respetiva vigência e aplicabilidade aos investimentos a implementar/desenvolver no país.

As empresas interessadas e a *INVITALIA* podem, também, celebrar [contratos-programa para a realização de projetos de natureza diversa](#) que permitem o acesso a apoios a fundo perdido ou a financiamentos em condições preferenciais.

O Governo italiano tem vindo a adotar várias medidas neste domínio, procurando atrair investimento estratégico e inovador em áreas como a revitalização do setor produtivo industrial, a criação de novos estabelecimentos (ex.: estímulo às empresas em fase de *start-up*), a promoção do turismo, o desenvolvimento das regiões com dificuldades económicas e a proteção ambiental.

Em 2015 foi lançado um novo pacote de incentivos na área da promoção da propriedade intelectual ([Patent Box Regime](#)) que permite às empresas que sejam elegíveis beneficiar de isenções em sede de imposto sobre o rendimento e impostos locais. Estão em causa patentes, marcas comerciais, desenhos e modelos suscetíveis de proteção legal e a subcontratação de atividades de investigação e desenvolvimento. [Este regime foi sujeito, em 2016, a vários ajustamentos, com vista à sua clarificação.](#)

Referir, ainda, que a [Lei do Orçamento para 2016, aprovada pelo Parlamento a 28 de dezembro de 2015, estabeleceu alterações relevantes no sistema tributário italiano](#), nomeadamente em sede de IVA e de incentivos fiscais.

Ao nível comunitário, e para além dos [fundos estruturais](#) e do [Programa 2020 \(Europe 2020 in Italy\)](#), salientar, também o [Plano de Investimento para a Europa \(Investment Plan / Investment in Italy – Country Sheet: Italy – State of Play march 2016\)](#) que visa recuperar a economia europeia e aumentar a competitividade das PME no território da UE.

Os interessados podem aceder, na *Internet*, a vários Guias de Investimento em Itália que abrangem variadíssimas matérias como a constituição de sociedades, sistema fiscal, sistema laboral, entre outras.

Pela sua atualidade destacam-se os seguintes:

- [Doing Business in Italy, Investment Guide 2015 \(Italian Trade Agency – ITA\)](#);
- [Tax Guides – Taxation and Investment in Italy, 2015 / Italy Highlights 2016 \(Deloitte\)](#);
- [Doing Business in Italy, 2015 \(UHY International\)](#);
- [Doing Business in Italy \(2015, Vasopoli & Associati, Tax and Law Firm\)](#);
- [Italy: VAT Measures Enacted in 2016 Budget Law \(January 2016, KPMG\)](#);
- [Italy – Tax Measures of the 2016 Budget Law \(March 2016, Baker & Mckenzie\)](#);
- [Budget Law for 2016 \(January, EY\)](#);
- [Italy's Budget Law 2016 Amends VAT Rules \(January, EY\)](#).

Finalmente, por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre os dois países, foi celebrada entre Portugal e a Itália a [Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento](#), em vigor desde 15 de janeiro de 1983.

No Portal da [Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\)](#) os utilizadores também podem aceder a informação pormenorizada sobre as Convenções para Evitar a Dupla Tributação:

- [Quadro das Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal](#);
- [Formulários para Acionar as Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal](#);
- [Questões Colocadas com Frequência](#).

Quanto aos aspetos práticos relativos à operacionalidade das Convenções, o contacto a estabelecer pelas empresas em Portugal é a Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI) da AT (Av. Duarte Pacheco, n.º 28, 4.º, 1099-013 Lisboa, telefone: 213 834 200, fax: 213 834 414, CAT.: 707 206 707. Em caso de dúvidas/esclarecimentos deverá ser utilizado o e-mail: [dsri-duvidas@at.gov.pt](mailto:dsri-duvidas@at.gov.pt)).

Nota:

O site – [ALTALEX \(Quotidiano di Informazione Giuridica\)](#) disponibiliza alguma legislação italiana.